



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

O presente Termo tem por objetivo a aquisição, por compra direta, de **película protetora spray** para o Hospital Universitário Pedro Ernesto, através de empresa especializada, em conformidade com o art. 75 inc. III (regulamenta a dispensa de licitação), o Decreto Estadual nº 48.820/23 (regulamenta as dispensas de licitação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. Justificativa da contratação:

- 1.1.1. Trata-se de materiais indispensáveis ao desenvolvimento da assistência integral a pacientes em situações de internação clínica, semi-intensiva/intensiva, cirúrgica (pré, trans e pós-operatório), em procedimentos curativos e/ou de investigação diagnóstica, nas diversas unidades assistenciais ou ambulatoriais. Cabe ressaltar que se trata da aquisição de insumos para um hospital universitário, de diversas especialidades e de elevada complexidade.
- 1.1.2. Com a presente aquisição pretende-se dar continuidade ao ressuprimento de materiais padronizados para o reabastecimento dos estoques do Almoxifado Central, a fim de prestar assistência médica de acordo com os protocolos clínicos do HUPE. A quantidade está baseada no consumo médio mensal, conforme anexo (**101043350**).
- 1.1.3. Conforme previsão do item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar (**99584934**), optou-se pela aquisição dos itens constantes no item 2.2 do presente Termo.
- 1.1.4. Conforme justificativa técnica (127159630), "A ausência desse insumo pode resultar em aumento da incidência de lesões cutâneas, dificuldade na adesão de dispositivos, maior tempo de tratamento, aumento do consumo de coberturas e insumos e, consequentemente, impacto negativo na qualidade da assistência e nos custos institucionais."

1.2. Instrumentos de planejamento:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, III, alínea **b** admite a dispensa de licitação em casos de contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; Conforme previsto no artigo 11, Inc. I e artigo 15 do Decreto Estadual nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, nas hipóteses de contratação direta previstas no artigo 75, Inc. III da lei 14.133/2021 é dispensada a elaboração do ETP e MR haja vista que as condições definidas no edital da licitação onde o item restou frustado são mantidas. Assim, a simplificação dos procedimentos administrativos se alinha ao princípio da eficiência, garantindo a pronta atuação da administração na gestão de crises.

A solução pretendida se enquadra como item de fornecimento contínuo uma vez que compõe a grade regular dos estoques para abastecimento do hospital e consta no Plano de Contratações Anual de 2024, disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/17>.

Neste diapasão, optamos por não confeccionar o estudo técnico preliminar e mapa de riscos, para que haja celeridade na elaboração do presente e os prejuízos elencados no 1.1 sejam mitigados. O presente instrumento já engloba os itens necessários para o planejamento e justificativa da contratação.

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.
Unidade Orçamentária (UO): 404340
Fonte de Recursos (FR): 225 / 100
Natureza da Despesa (ND): 339030

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Definição da natureza do bem:

Trata-se de PPS - Produto para a Saúde, na qualidade de Material Médico-Hospitalar de fornecimento contínuo.

2.2. Definição do objeto:

Item	Cód MV	ID SIGA	Descrição	Unida de	CMM	CMM Estimado	Período CMM	Quant Total	Amostras para Avaliação	Marcas pré-aprovadas
1	7027	112038	Película protetora em solução com secagem rápida, barreira para regularização do pH da pele, em spray sem álcool, hipoalergênico, composto com siliconados, frasco com volume entre 28mL e 50mL. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. (produto referência: Cavilon, Sensi Care, Dermilon)	Frasc o	30,3	33,3	Conforme doc. 9958 4934 da comissão de curativos	800 Frasc os	2 frascos	Brava Coloplast

2.3. Parcelamento do Objeto:

Optou-se pelo parcelamento do objeto, pelo dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2.4. Estimativa do valor da contratação:

Por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), constata-se o último preço unitário praticado em contrato com a UERJ/ HUPE conforme abaixo.

Item	Cód MV	ID SIGA	Descrição	Valor Unit (R\$)
1	7027	112038	Película protetora em solução com secagem rápida, barreira para regularização do pH da pele, em spray sem álcool, hipoalergênico, composto com siliconados, frasco com volume entre 28mL e 50mL. Embalagem trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. (produto referência: Cavilon, Sensi Care, Dermilon)	45,0000

Considerando a quantidade pretendida na presente contratação e o valor unitário supracitado, a estimativa da aquisição **é de R\$ 36.000,00.**

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Forma de execução:

- 3.1.1. Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;
- 3.1.2. O regime de fornecimento será **venda**;
- 3.1.3. As entregas serão fracionadas em **prováveis 6 parcelas**, não necessariamente mensais;
- 3.1.4. A memória de cálculo para compor a quantidade total de itens a ser contratada se baseia na análise do consumo do contrato anterior acrescido de 10% como margem de segurança, na solicitação da unidade demandante e, por último, na autorização da Direção Geral - **99584934**;

3.2. Possibilidade de participação de Cooperativa:

Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.3. Possibilidade de participação de Consórcio:

Tradicionalmente, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

O Professor MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed.2009, pág. 47 e 477, diz que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.”

Ainda, sobre a questão da discricionaridade, o Professor diz que:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A jurisprudência do TCU também avaliou a discricionaridade da Administração quanto a admissibilidade da participação de consorcios:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do RELatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº2.813/2004 - 1ª Câmara (...) O art.33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcio tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios."

(Acórdão nº1.946/2006 - Plénário - TCU - rel. Min. Marcos Bemquerer)

"A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme art.33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada."

(Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinícius Vilaça).

Dado o exposto e considerando que da análise dos instrumentos da fase preparatória e da pesquisa de mercado depreendeu-se a existência de mercado fornecedor, recomenda-se a vedação da participação de consórcios no futuro certame, visto que a ausência do mesmo não trará prejuízos à competitividade.

3.4. Duração do contrato:

3.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos.

3.5. Reajuste de preços:

O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.6. Garantia:

3.6.1. A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a OS-003-GDG-2024, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no art. 96 da Lei 14.133/21.

3.7. Possibilidade de subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.8. Incidência do Programa de Integridade:

Não se aplica.

3.9. Possíveis impactos ambientais:

Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

3.10. Obrigações das partes:

3.10.1. Obrigações do Contratante:

- 3.10.1.1. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações que se manifestarem cabíveis que sejam vinculados ao contrato a ser formalizado;
- 3.10.1.2. Conferir o fornecimento do material de acordo com o contrato;
- 3.10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;
- 3.10.1.4. Exercer a fiscalização do contrato;
- 3.10.1.5. Nos casos de comodato, a partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação.

3.10.2. Obrigações do Fornecedor/Contratado:

- 3.10.2.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato a ser formalizado;
- 3.10.2.2. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 3.10.2.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 3.10.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 3.10.2.4.1. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;

3.10.2.5. Entregar os materiais com validade mínima de 85% do seu período total de validade, conforme Resolução SES nº 1342/2016. Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração;

3.10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.10.2.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

3.10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.2. Qualificação Técnica:

4.2.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de 50% dos bens objeto deste termo mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.2.2. As comprovações dos subitens abaixo estão norteadas pela legislação presente na Cartilha Licitação ANVISA

4.2.2.1. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;

4.2.2.2. Licença de Funcionamento da empresa licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

4.2.2.3. Certificado de Registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre tais requisitos;

c) Regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação de:

c.2.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;

c.2.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.2. Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

4.3.3. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

4.3.4. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1. O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.4.1.1. As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

4.4.2. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

4.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

4.5. Amostra:

4.5.1 Após classificação preliminar das empresas, na fase de habilitação do futuro pregão, serão solicitadas amostras e catálogos nos casos em que a marca do material não for pré-aprovada.

4.5.2. Justificativa da necessidade de avaliação de amostras: A avaliação é importante considerando que os insumos são utilizados para o desenvolvimento da assistência integral aos pacientes em situações de internação clínica, semi-intensiva/intensiva, cirúrgica (pré, trans e pós-operatório), em procedimentos curativos e/ou de investigação diagnóstica, nas diversas unidades assistenciais ou ambulatoriais. Um defeito, mau funcionamento no produto ou não atendimento das especificações técnicas pode levar a danos irreversíveis aos pacientes.

4.5.3. Será exigida do proponente provisoriamente vencedor, a apresentação de amostras de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao Agente da Contratação, localizado na Rua São Francisco Xavier nº. 524 – Sala 2.105 – 2º andar – Bloco F – Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da UERJ. Os materiais apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o nome do proponente responsável pelo envio:

4.5.3.1. O quantitativo de amostras **não** será contabilizado como item de entrega, a ser descontado da quantidade contratada;

4.5.3.2. A quantidade de amostras para análise e avaliação técnica terá que seguir o solicitado no quadro do Item **2.2.**;

4.5.4. A apresentação da amostra do material cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com as especificações deste termo;

4.5.5. A validade das amostras a serem entregues deve ser de, no mínimo, 02 (dois) meses;

4.5.6. O material será analisado por representante ou membro da Comissão de Padronização de Materiais, que emitirá Parecer Técnico motivado acerca do mesmo, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, nos termos do Art. 42 da Lei 14.133/2021;

4.5.6.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.7. A proposta do proponente será desclassificada no caso de o material ser reprovado, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada do mesmo. Caso o material não seja retirado pelo proponente no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação ao mesmo, que poderá ser descartado ou incorporado ao patrimônio da UERJ/HUPE;

4.5.8. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à avaliação do material.

4.5.9. As empresas que oferecerem produtos de marcas pré-aprovadas, conforme constam nas especificações deste termo, estarão dispensadas da apresentação de amostras. **Cabe ressaltar que, nos casos de marca pré-aprovada, dispensada, portanto, a apresentação da amostra, não será válido apresentar proposta detalhe contendo item diferente do licitado.**

4.6. Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto:

4.6.1. Após a concretização da contratação, conforme necessidade da CONTRATANTE será enviada à CONTRATADA uma autorização de entrega de material, conforme anexo em documento SEI 30203367.

4.6.2. Havendo necessidade por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar antecipadamente quais os nomes/descrições que constarão na Nota Fiscal, para fins de identificação dos materiais recebidos e correspondência com os itens contratados.

4.6.3. As entregas serão parceladas, de acordo com a demanda da unidade;

4.6.4. O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação de entrega;

4.6.5. O local de entrega será no Almoxarifado Central do Hospital Universitário Pedro Ernesto, situado na Avenida Boulevard 28 de Setembro, 77 – Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.551-030 e a entrega deverá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 15h;

4.6.6. O material deverá apresentar em sua embalagem dados de identificação, procedência, data da fabricação, validade (conforme subitem 3.10.2.5.), número do lote e registro/notificação no MS ou ANVISA para os itens que forem necessários;

4.6.7. Em caso de material importado, deve ter, adicionalmente, etiqueta e/ou manual com todas as informações técnicas em português. Informações incorretas ou inconsistências serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor;

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.1.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscal(is) para cada contrato, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Será designado um fiscal (ou mais, a depender da complexidade do contrato) de perfil técnico, que ficará a cargo de acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

5.1.2.1. Especificamente sobre aquisição de PPS, na qualidade de materiais médico-hospitalares, serão confrontadas as descrições constantes no presente termo com o material que é entregue pela CONTRATADA, bem como a marca ofertada no certame, sua qualidade no momento do uso, ou qualquer outra inconformidade que venha a ser verificada adversa a todo o registrado na fase habilitatória;

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

5.2.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.2.2. Em caso de necessidade da garantia contratual, a gestão solicitará à CONTRATADA o valor referente ao disposto no item 3.6, o qual pode ser efetuado em forma de depósito ou apólice de seguro;

5.2.3. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

5.2.4. Havendo necessidade de intervenção, a fiscalização notificará o gestor, que entrará em contato com a CONTRATADA, seja através de preposto previamente designado, ou nos canais de contato habituais, como *e-mail*, telefones, etc;

5.2.4.1. Persistindo a situação adversa ao determinado em contrato, será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.4.2. O procedimento será observado pela Administração Pública e pelo administrado, e garantirá os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade, bem como os demais princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública.

5.2.4.3. As possíveis infrações e sanções a serem verificadas estão previstas nos Artigos 155 a 163, da Lei 14.133/21;

5.2.4.4. Após a apuração da penalidade, a depender do entendimento jurídico, bem como da decisão da CONTRATANTE, a gestão poderá solicitar o distrato contratual (amigável ou unilateral).

5.2.5. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.3. Pagamento:

5.4.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o adimplemento de cada parcela, que será solicitada pelo Serviço de Controle de Materiais Hospitalares;

5.4.1.1. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega devidamente atestada por agente competente e da instalação (quando houver) do objeto;

5.4.2. Caso se faça necessária, a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Venda (ou apresentação da carta de correção) por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

6.1. Será contratada a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** em **MODO DE DISPUTA ABERTO** e atender a todas as fases de habilitação do certame, que constarão em futuro edital;

6.2. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente da Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Somente o Serviço de Controle de Materiais Hospitalares poderá solicitar/autorizar a entrega de material, salvo comando de departamento superior.

8.1.1. Os setores/clínicas de destino do material **NÃO** estão autorizados a solicitar diretamente junto à CONTRATADA a entrega do material, salvo permitido e chancelado pelo Controle de Materiais ou departamento superior.

8.2. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou

alteração de qualidade.

8.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.4. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

9. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Rodrigo Domingues Pereira
Téc. Univ. II - HUPE/UERJ
DIVLS / Seção de Controle de Materiais
Matr. 37.259-9 / ID 4459908

Leonardo Gomes Leite
Téc.Universitário II - HUPE/UERJ
DIVLS / Seção de Controle de Materiais
Matr.: 42.710-4/ID:51529564

Sarah Lopes Silva Sodré
COREN-RJ 225.211
MAT 42168-5 | ID 4354213
Coordenadora da Comissão de Cuidados em Estomaterapia

Rio de Janeiro, 19 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Leite, Assistente Administrativo**, em 20/03/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Lopes Silva Sodré, Enfermeira**, em 01/04/2026, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127846220** e o código CRC **8D7150C3**.